

ILMO. SR. AGENTE DE CONTRATAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA/RS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 101/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 004/2025

CREDENCIAMENTO

JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA, Leiloeiro Público Oficial, brasileiro, casado, portador da matrícula na JUCISRS número 487, da cédula de Identidade número MG 12.751.034, e do CPF número 065.132.226-05, com endereço na Rua Major Manoel Antônio, nº 08, sala 101, Centro, Pará de Minas/MG, CEP 35660-010, Caixa Postal 83, telefones (37) 3402-2001 / 99862-5727, e-mail: jonasleiloeiro@yahoo.com.br, vem respeitosa e tempestivamente, amparado pelo artigo 165, inciso I, da Lei Federal 14.133/21, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** quanto à sua inabilitação, pelas razões de fato e direito apresentadas adiante.

I. TEMPESTIVIDADE

A Lei Federal N° 14.133/21 dispõe que os recursos administrativos deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme transcrito seguir:

“Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração”. (g.n.)

Sendo assim, tem-se o presente recurso como tempestivo.

II. FATOS

Com fundamento na legislação aplicável, a Prefeitura de Ronda Alta publicou o processo de Credenciamento cujo objeto é:

“Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, legalmente habilitadas e registradas na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul (JUCISRS) como Leiloeiros Oficiais, para a prestação de serviços de organização e condução de leilões públicos de bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio do município de Ronda Alta/RS, no formato híbrido (presencial e virtual simultaneamente)”.

Interessado em prestar o serviço para o município, o leiloeiro JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA enviou toda a documentação exigida no edital de Credenciamento – Chamamento Público Nº 004/2025, com o intuito de ser devidamente credenciado.

No entanto, o Recorrente foi surpreendido com sua inabilitação, sob a argumentação de que “deixou de apresentar o documento exigido no item 6.2.2, letra b do edital”.

No entanto a inabilitação do licitante Jonas foi, *data venia*, equivocada e contrária aos dispositivos legais e editalícios, já que o Recorrente apresentou o documento, conforme será comprovado adiante.

II.1. DA INDEVIDA INABILITAÇÃO DO RECORRENTE JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA – DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA E INTERPRETAÇÃO EQUIVOCADA PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Embora tenha apresentado toda a documentação exigida para a sua habilitação perante a Prefeitura de Ronda Alta, o Recorrente foi considerado inabilitado, conforme disposto na ata de abertura de envelopes e julgamento de habilitação:

- JONAS ANTUNES: deixou de apresentar o documento exigido no item **6.2.2 letra b** do edital.

É importante analisarmos a integralidade do item 6.2.2:

6.2.2. Qualificação Técnica:

- a) Certificado de inscrição de Pessoa Jurídica na entidade profissional competente, em vigor.
- b) Cópia da Cédula de identidade do responsável técnico da empresa emitido pela entidade profissional competente.
- c) Comprovante de matrícula do Leiloeiro na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, conforme art. 2º da Instrução Normativa 113 de 28/04/2010 do DNRC (Secretaria de Comércio e Serviços do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior).
- d) Declaração de que possui infraestrutura e tecnologia adequadas para realização do leilão híbrido.

Ocorre que as exigências constantes nos itens “a” e “b” do subitem 6.2.2 do edital **são aplicáveis exclusivamente às pessoas jurídicas**, o que não se aplica ao Recorrente, que atua como **Leiloeiro Público Oficial na qualidade de pessoa física**, conforme previsto na legislação pertinente.

Neste contexto, **o Leiloeiro é um profissional autônomo, registrado diretamente na Junta Comercial do Estado, e não se vincula à figura de responsável técnico de empresa**, razão pela qual a exigência prevista no item “b”, que trata da cédula de identidade de responsável técnico, **não é compatível com a natureza jurídica do Recorrente e, portanto, não pode justificar sua inabilitação**. Tal interpretação ampliativa da exigência afronta os princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório (Lei nº 14.133/2021, art. 5º), visto que a lei impõe que os requisitos de habilitação sejam expressos, objetivos e adequados ao tipo de licitante.

No que se refere ao item “c”, este sim se mostra pertinente à atuação do Leiloeiro Público Oficial pessoa física, por tratar-se do comprovante de matrícula junto à Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, documento que foi devidamente apresentado pelo Recorrente, atendendo, assim, à exigência editalícia específica, nos exatos termos do art. 2º da Instrução Normativa nº 113/2010 do DNRC.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, **é vedado à Administração exigir documentos não previstos de forma clara e objetiva no edital**. O edital deverá fixar os requisitos de habilitação, exigindo somente o que for indispensável para assegurar a execução do contrato. Ademais, o art. 12, inciso III estabelece que “o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação”

Esses dispositivos reforçam que o edital deve indicar com precisão e em termos expressos todos os documentos exigidos, não sendo admissível a interpretação extensiva ou dedução genérica de demandas documentais. Exigir algo além do previsto no instrumento convocatório fere diretamente os princípios da vinculação ao edital e da legalidade, previstos no art. 5º da lei, e compromete a isonomia entre os licitantes.

Em suma, **eventual exigência de documento não expressamente prevista no edital deve ser considerada ilegal**, pois extrapola o poder da Administração e viola os princípios constitucionais e legais que regem os certames regidos pela Lei 14.133/21.

Portanto, não há qualquer motivo que possa ensejar na inabilitação do licitante JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA, uma vez que o licitante apresentou integralmente a documentação solicitada no edital de Chamamento Público Nº 004/2025 da Prefeitura Municipal de Ronda Alta/RS, cabível à pessoa física.

Ao longo de quase duas décadas como Leiloeiro Público Oficial, o Licitante vem atuando com lisura e primazia, sempre buscando entregar o melhor serviço para os contratantes e para seus clientes (arrematantes), sem nenhum fato que o desabone em sua função.

Portanto, não se trata de um profissional inexperiente. Ao revés! O Recorrido já participou de centenas

de Processos licitatórios, por todo o país, sendo devidamente habilitado. Igualmente, já realizou e realiza vários leilões para Órgãos da Administração Pública, Judiciário, Instituições Financeiras, Empresas Privadas, entre outros.

O Recorrente apresentou na íntegra os documentos requisitados no edital, motivo pelo qual deve ser devidamente habilitado.

No processo licitatório, **o interesse privado jamais deve se sobrepor ao interesse público**. Veja bem, como já foi dito, o documento que ensejou a inabilitação do licitante não pode ser requerido à pessoa física.

A Lei n. 14.133/21 elenca no art. 62 a documentação necessária para fins de habilitação dos interessados no certame licitatório, tendo o cuidado de afastar formalismos excessivos e de restringir as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, social e trabalhista, passando a indicar, nos artigos seguintes, os documentos pertinentes a cada um desses itens.

A inabilitação do Recorrente se trata de uma violação às regras impostas aos contraentes no Edital, além de um rigorismo na forma que macula o principal objetivo do procedimento licitatório, que é a obtenção da melhor proposta e todos os principais valores jurídicos homenageados pela Constituição Federal e pela lei de licitações, tais como isonomia, julgamento objetivo, proporcionalidade, razoabilidade e supremacia do interesse público.

Nas precisas lições de Hely Lopes Meirelles:

"(...) JULGAMENTO OBJETIVO É O QUE SE BASEIA NO CRITÉRIO INDICADO NO EDITAL E NOS TERMOS ESPECÍFICOS DAS PROPOSTAS. É princípio de toda licitação de QUE SEU JULGAMENTO SE APOIE EM FATOS CONCRETOS PEDIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO, em confronto com o ofertado pelos proponentes dentro do permitido no edital ou convite. Visa a afastar o discricionarismo na escolha das propostas, obrigando os julgadores a aterem-se ao critério prefixado pela Administração, com o que se reduz e se delimita a margem de valoração subjetiva, sempre presente em qualquer julgamento (Estatuto art. 37)" *Licitação e Contrato Administrativo, RT, 7^a ed., p. 14/16.* Destaque nosso.

De observar que, quando se fala em procedimento formal e se alude à estrita observância de regras procedimentais, **não significa que deva a Administração descambar para o formalismo, fazendo exigências desnecessárias ou incompatíveis com o objeto da licitação**.

Ademais, não se pode olvidar que, não obstante a Constituição Federal, em seu art. 5º, XIII, condicionar o livre exercício do trabalho ao preenchimento de qualificações profissionais estabelecidas em lei, é de se ressaltar que tais requisitos não podem afrontar princípios ou regras constitucionais, devendo se ater apenas à capacidade do profissional.

A desclassificação do licitante em razão da análise equivocada dos seus documentos, por parte da

comissão, privilegia a forma em detrimento da finalidade, frustra o caráter competitivo da seleção pública, objetivo expresso de toda e qualquer licitação.

Oportuno descortinar o ensinamento do nobre professor Hely Lopes Meirelles, ao tratar sobre o assunto:

*"A orientação correta nas licitações é a **dispensa de rigorismos inúteis e de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados**. Daí por que a lei (art. 27) limitou a documentação, exclusivamente, aos comprovantes de capacidade jurídica, regularidade fiscal, capacidade técnica e idoneidade econômico-financeira. Nada mais se pode dos licitantes na fase de habilitação. Reconhecimentos de firmas, certidões negativas, regularidade eleitoral, são exigências impertinentes que a lei federal dispensou nessa fase, mas que a burocracia ainda vem fazendo ilegalmente, no seu vez de criar embaraço aos licitantes. É um verdadeiro estrabismo público, que as autoridades superiores precisam corrigir, para que os burocratas não persistam nas suas distorções rotineiras de complicar aquilo que a legislação já simplificou. **OS BONS CONTRATOS, OBSERVE-SE, NÃO RESULTAM DAS EXIGÊNCIAS BUROCRÁTICAS, MAS, SIM, DA CAPACITAÇÃO DOS LICITANTES E DO CRITERIOSO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.**"*

(MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 26 ed. São Paulo: Malheiros, 2001, p. 276-277).

Desta feita, verifica-se que o Recorrido cumpriu integralmente com os requisitos contidos no edital, em especial no que toca a apresentação de documentos que comprovem sua qualificação técnica.

É cediço o fato de que o princípio do procedimento formal não implica, necessariamente, na obrigatoriedade incutida à Administração no sentido de ser extremamente formalista a ponto de promover exigências inúteis ou desnecessárias à licitação.

Por esse princípio, não se deve anular procedimentos, inabilitar licitantes, ou desclassificar propostas diante simples omissões ou meras irregularidades vislumbradas e, principalmente, por um equívoco da Comissão ao analisar a documentação - situação verificada no caso em tela.

Em consonância a aludida diretiva, já decidiu o Colendo Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

"AS REGRAS DO EDITAL DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DEVEM SER INTERPRETADAS DE MODO QUE, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, POSSIBILITEM A PARTICIPAÇÃO DO MAIOR NÚMERO POSSÍVEL DE CONCORRENTES, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa" (MS n. 5.606/DF, Rel. Min. José Delgado)

Posto isso, merece ser reformada a decisão que julgou inabilitado o recorrente JONAS GABRIEL

ANTUNES MOREIRA, visto que o Recorrente cumpriu integralmente os requisitos do edital.

III. PEDIOS

Ex positis, requer:

- a) A peça recursal do recorrente seja conhecida para, no mérito, ser DEFERIDA INTEGRALMENTE, pelas razões e fundamentos expostos;
- b) Seja reformada a decisão da Douta Comissão que declarou o licitante JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA inabilitado, tendo em vista o integral cumprimento das normas edilícias.
- c) Na hipótese de não ser reconsiderada a inabilitação do licitante, que o recurso seja encaminhado para a autoridade superior, conforme previsto no parágrafo 4º. do art. 109 da Lei Federal 14.133/21.

Termos em que, pede deferimento.

Pará de Minas/MG, 23 de julho de 2025.

JONAS GABRIEL
ANTUNES
MOREIRA:06513222605

Assinado de forma digital por
JONAS GABRIEL ANTUNES
MOREIRA:06513222605
Dados: 2025.07.23 16:33:34 -03'00'

JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

JULGAMENTO DE RECURSO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 101/2025 CHAMAMENTO PÚBLICO N° 004/2025 CREDENCIAMENTO

Trata-se de resposta ao recurso interposto pelo leiloeiro **JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA**, contra a decisão de inabilitação do mesmo referente aos Edital de Chamamento Público nº 004/2025, Processo Licitatório nº 101/2025, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, LEGALMENTE HABILITADAS E REGISTRADAS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (JUCISRS) COMO LEILOEIROS OFICIAIS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE RONDA ALTA/RS, NO FORMATO HÍBRIDO (PRESENCIAL E VIRTUAL SIMULTANEAMENTE).

DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do disposto no edital, as impugnações ao ato convocatório devem ser apresentadas durante o período de credenciamento. Assim, considerando que o pedido foi encaminhado pelo leiloeiro em 23 de julho de 2025, não é possível reconhecê-lo como impugnação. Ademais, eventual inconformismo quanto à exigência de documento, que o leiloeiro alega ter sido solicitado de forma equivocada, deveria ter sido objeto de impugnação no momento oportuno, o que não ocorreu.

Ainda, tratando-se de recurso referente à sua inabilitação, este também foi interposto fora do prazo estabelecido no edital, conforme disposto no item 9.1: "A empresa que não tiver aceito seu pedido de credenciamento poderá apresentar recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados da resposta negativa". Os documentos da empresa foram recebidos em 15 de julho de 2025, e a decisão foi publicada logo em seguida. O Município manteve atualizações quase diárias na plataforma Licitacon e no site oficial, informando a relação dos leiloeiros credenciados. A cada nova documentação recebida, a lista de credenciados e não credenciados, bem como as respectivas justificativas, era atualizada — em algumas ocasiões, mais de uma vez ao dia — sendo sempre mantida disponível a versão mais recente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO LEILOEIRO

Tipo:
Chamamento Público

Status:
Aberta

■ Data de Abertura: 20/06/2025 às 08:30 hrs

■ Data de Publicação: 18/06/2025

Tipo: Chamamento Público

Status: Aberta

Local: Centro Administrativo Derville Luiz Fachini

Descrição:

EXTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 101/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 004/2025

CREDENCIAMENTO

O Prefeito Municipal de Ronda Alta - RS, no uso de suas atribuições legais, torna público a publicação de edital do CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO N° 004/2025. Objeto CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, LEGALMENTE HABILITADAS E REGISTRADAS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (JUCIERS) COMO LEILOEIROS OFICIAIS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEIÓES PÚBLICOS DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE RONDA ALTA/RS, NO FORMATO HÍBRIDO (PRESENCIAL E VIRTUAL SIMULTANEAMENTE), de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico - Anexo I, deste Edital.

As empresas e pessoas físicas interessadas em participar deste credenciamento deverão entregar os envelopes de habilitação (mediante recibo) e proposta a partir do dia 20 de junho de 2025 (08h:30min) até o dia 20 de julho de 2025 (08h:29min), no Setor de Licitações e Contratos, junto a Secretaria Municipal de Governo e Administração, no Centro Administrativo Derville Luiz Fachini, ou pelo e-mail licitacao@rondaalta.rs.gov.br. Ficará aberto prazo de 30 (trinta) dias corridos para credenciamento de leiloeiros, todos os leiloeiros (jurídico ou físico) que atenderem as exigências legais e editalícias serão credenciados, estando aptos a realizar os serviços. Havendo mais de um leiloeiro, deverá ser marcada data para realização de sorteio, em sessão pública.

As dúvidas pertinentes à presente licitação serão esclarecidas pelo Setor de Licitações, junto ao Município de Ronda Alta/RS, em horário de expediente, sendo de segunda a sexta feira das 08:00hs as 12:00hs e das 13:30hs as 17:30hs, ou pelo fone (54)3364-5900, ou pelo e-mail licitacao@rondaalta.rs.gov.br.

Ronda Alta - RS, 20 de junho de 2025.

MARCOS MIGUEL BEUX

Prefeito Municipal

Acesso Rápido

- Contratos
- Licitações
- IPTU
- Portal do Servidor
- SIC
- Consulta e-SIC
- Números LAI
- Legislação Municipal
- Editais/Outras Publicações
- Publicações Diversas
- Radar da Transparéncia
- Certidão de Negativa
- NFS-e
- Contas Públicas
- Diário Oficial
- Ronda Digital
- Regime Próprio(RPPS)
- SIM
- Portal da Transparéncia
- Dispensa de Licitação
- Julgamento de Contas
- Conselho M. de Educação
- Lista de Espera
- Projetos

Nome do Arquivo	Tipo	Fase
ata assinada (PDF)		
CREDENCIADOS (PDF)		
CREDENCIADOS (PDF)		
CREDENCIADOS (PDF)		
Edital Chamamento Público-Credenciamento 005-2024 - LEILOEIRO (PDF)		

Fonte: site oficial (<https://www.rondaalta.rs.gov.br/site/licitacoes/45872-chamamento>)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

Além disso, todas as propostas dos credenciados foram publicadas na plataforma Licitacon ainda durante o período de credenciamento, o que possibilitou o pleno conhecimento por parte de todos os interessados. Consequentemente, considerando que o prazo para credenciamento ainda estava em curso, havia a possibilidade de novo envio da proposta, acompanhada dos documentos considerados ausentes.

Licitantes	
ALEXANDRE RECH 994.435.110-53	JUCENARA DE MELLO VIEIRA BORDIGNON 943.110.480-68
RAFAEL CERETTA ALEGRAZZI 830.232.400-00	TIAGO LOPES ALEGRAZZI 816.558.270-49
JORGE VINICIUS DE MOURA CORRÉA 042.889.509-66	VALDOMIRO BIS 689.542.390-72
ALVARO MARQUES TEIXEIRA 785.086.140-04	CARLOS PINNA DA CONCEIÇÃO 493.936.420-87
CAMILA LAIS CARGNELUTTI 978.729.710-34	JOÃO ANTONIO CARGNELUTTI 093.969.180-91
FABIO MARLON MACHADO 066.868.919-67	JOÃO LEONARDO FEISTEL CARGNELUTTI 027.584.790-01
RODRIGO ZAGO SZORTYKA 010.909.730-04	Roberta Possani Zago 001.098.790-02
Gustavo Turani 026.664.400-79	

Fonte:

licitacon

(https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:10:::NO:10:P10_ID_LICITACAO,P10_PAG_RETORNO,F50500_CD_ORGAO:1373855,14,56100&cs=17XTvxG5IUwxX6pHOKwlxVfAjmpk).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

Licitações / Todas / Chamamento Público / Credenciamento 4 / 2025	
Período	20/06/2025 a 20/06/2026
Situação	Em Andamento
Valor Estimado	5,00
Mostrar Tudo Detalhes da Licitação Licitantes Documentos	
Licitantes	
Marcello Silva de Oliveira 033.737.980-78 -	Cleci Amabile Levy Zago 288.669.910-15 -
Marcello Pereira de Oliveira 478.150.800-30 -	John Levy Zago Amaral 011.352.680-97 -
Mauro Pereira de Oliveira 444.510.400-00 -	André Viana Hemann 002.465.180-06 -
FERNANDA TERRES DE PAULA 573.231.510-15 -	SANDRA REGINA WONTROBA 557.546.540-34 -
MARCUS VINICIUS YOSHIMI UEBARA 223.111.418-64 -	VAGNER JOCHIMS 003.133.730-04 -
CATEILE BORGES LEFFA 960.192.550-34 -	GIOVANE SPANNER 012.334.890-03 -
◀ Anterior (Início) 16 - 27 de 27	

Fonte: [licitacon \(https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:10:::NO:10:P10_ID_LICITACAO,P10_PAG_RETORNO,F50500_CD_ORGAO:1373855,14,56100&cs=17XTvxG5IUwxX6pHOKwlxVfAjmpk\).](https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:10:::NO:10:P10_ID_LICITACAO,P10_PAG_RETORNO,F50500_CD_ORGAO:1373855,14,56100&cs=17XTvxG5IUwxX6pHOKwlxVfAjmpk)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

Licitações / Todas / Chamamento Público / Credenciamento 4 / 2025



Período	20/06/2025 a 20/06/2026
Situação	Em Andamento
Valor Estimado	5,00

[Mostrar Tudo](#) [Detalhes da Licitação](#) [Licitantes](#) [Documentos](#)

Documentos

Tipo	Download	Arquivo	Licitante / Evento	Fase	Tamanho	Data de Cadastro
Atas (habilitação/propostas)	Download	Documentos\CP1_4_2025_30AHP.pdf	-	Habilitação/Propostas	114 KB	21/07/2025
Atas (habilitação/propostas)	Download	Documentos\CP1_4_2025_32AHP.pdf	-	Habilitação/Propostas	197 KB	21/07/2025
Atas (habilitação/propostas)	Download	Documentos\CP1_4_2025_31AHP.pdf	-	Habilitação/Propostas	161 KB	21/07/2025
Atas (habilitação/propostas)	Download	Documentos\CP1_4_2025_39AHP.pdf	-	Habilitação/Propostas	579 KB	18/07/2025
Atas (habilitação/propostas)	Download	Documentos\CP1_4_2025_29AHP.pdf	-	Habilitação/Propostas	190 KB	18/07/2025
Atas (habilitação/propostas)	Download	Documentos\CP1_4_2025_28AHP.pdf	-	Habilitação/Propostas	182 KB	18/07/2025
Atas (habilitação/propostas)	Download	Documentos\CP1_4_2025_27AHP.pdf	-	Habilitação/Propostas	163 KB	18/07/2025
Atas (habilitação/propostas)	Download	Documentos\CP1_4_2025_26AHP.pdf	-	Habilitação/Propostas	339 KB	18/07/2025
Atas (habilitação/propostas)	Download	Documentos\CP1_4_2025_25AHP.pdf	-	Habilitação/Propostas	96 KB	18/07/2025
Atas (habilitação/propostas)	Download	Documentos\CP1_4_2025_24AHP.pdf	-	Habilitação/Propostas	118 KB	18/07/2025
Atas (habilitação/propostas)	Download	Documentos\CP1_4_2025_23AHP.pdf	-	Habilitação/Propostas	91 KB	18/07/2025
Atas (habilitação/propostas)	Download	Documentos\CP1_4_2025_22AHP.pdf	-	Habilitação/Propostas	130 KB	18/07/2025
Atas (habilitação/propostas)	Download	Documentos\CP1_4_2025_21AHP.pdf	-	Habilitação/Propostas	165 KB	18/07/2025
Atas (habilitação/propostas)	Download	Documentos\CP1_4_2025_20AHP.pdf	-	Habilitação/Propostas	216 KB	18/07/2025
Atas (habilitação/propostas)	Download	Documentos\CP1_4_2025_19AHP.pdf	-	Habilitação/Propostas	209 KB	18/07/2025

1 - 15 [Próximo ▶](#)



Fonte:

licitacon

(https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:10:::NO:10:P10_ID_LICITACAO,P10_PAG_RETORNO,F50500_CD_ORGAO:1373855,14,56100&cs=17XTvxG5IUwxX6pHOKwlxVfAjmpk).

Licitações / Todas / Chamamento Público / Credenciamento 4 / 2025



Período	20/06/2025 a 20/06/2026
Situação	Em Andamento
Valor Estimado	5,00

[Mostrar Tudo](#) [Detalhes da Licitação](#) [Licitantes](#) [Documentos](#)

Documentos

Tipo	Download	Arquivo	Licitante / Evento	Fase	Tamanho	Data de Cadastro
Atas (habilitação/propostas)	Download	Documentos\CP1_4_2025_18AHP.pdf	-	Habilitação/Propostas	209 KB	18/07/2025
Atas (habilitação/propostas)	Download	Documentos\CP1_4_2025_17AHP.pdf	-	Habilitação/Propostas	209 KB	18/07/2025
Atas (habilitação/propostas)	Download	Documentos\CP1_4_2025_16AHP.pdf	-	Habilitação/Propostas	1,00 MB	18/07/2025
Atas (habilitação/propostas)	Download	Documentos\CP1_4_2025_15AHP.pdf	-	Habilitação/Propostas	2,00 MB	18/07/2025
Atas (habilitação/propostas)	Download	Documentos\CP1_4_2025_14AHP.pdf	-	Habilitação/Propostas	336 KB	18/07/2025
Atas (habilitação/propostas)	Download	Documentos\CP1_4_2025_13AHP.pdf	-	Habilitação/Propostas	305 KB	18/07/2025
Atas (habilitação/propostas)	Download	Documentos\CP1_4_2025_12AHP.pdf	-	Habilitação/Propostas	1,00 MB	18/07/2025
Atas (habilitação/propostas)	Download	Documentos\CP1_4_2025_11AHP.pdf	-	Habilitação/Propostas	101 KB	18/07/2025
Atas (habilitação/propostas)	Download	Documentos\CP1_4_2025_10AHP.pdf	-	Habilitação/Propostas	3,00 MB	18/07/2025
Atas (habilitação/propostas)	Download	Documentos\CP1_4_2025_6AHP.pdf	-	Habilitação/Propostas	245 KB	25/06/2025
Atas (habilitação/propostas)	Download	Documentos\CP1_4_2025_8AHP.pdf	-	Habilitação/Propostas	761 KB	25/06/2025
Atas (habilitação/propostas)	Download	Documentos\CP1_4_2025_7AHP.pdf	-	Habilitação/Propostas	496 KB	25/06/2025
Convocação-Aviso de edital	Download	Documentos\CP1_4_2025_2PUE.pdf	Publicação do edital	Edital Publicado	140 KB	23/06/2025
Convocação-Aviso de edital	Download	Documentos\CP1_4_2025_5PUE.pdf	Publicação do edital	Edital Publicado	188 KB	23/06/2025
Convocação-Aviso de edital	Download	Documentos\CP1_4_2025_4PUE.pdf	Publicação do edital	Edital Publicado	187 KB	23/06/2025

◀ Anterior 16 - 30 Próximo ▶



Fonte:

licitacon

(https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:10:::NO:10:P10_ID_LICITACAO,P10_PAG_RETORNO,F50500_CD_ORGAO:1373855,14,56100&cs=17XTvxG5IUwxX6pHOKwlxVfAjmpk).

Município de Ronda Alta - RS

Praça Mose Missio S/N – Fone:(54)3364-5900 - www.rondaalta.rs.gov.br

Centro Administrativo Derville Luiz Fachini



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

DAS RAZÕES DO RECURSOS

O recorrente insurge-se contra a decisão que resultou em sua inabilitação, alegando que esta seria incorreta, uma vez que o documento exigido no item 6.2.2, alínea "b" (Cópia da cédula de identidade do responsável técnico da empresa, emitida pela entidade profissional competente) seria aplicável exclusivamente a pessoas jurídicas.

Ao final, requer a revisão da decisão de inabilitação, com a consequente reforma do referido ato.

DO JULGAMENTO

Conforme já exposto, foi dada ampla publicidade aos fatos, permitindo que o leiloeiro tivesse conhecimento, em tempo hábil, de sua inabilitação. Quanto à discordância relativa à exigência de cópia da cédula de identidade do responsável técnico da empresa, emitida pela entidade profissional competente, esta deveria ter sido objeto de impugnação durante o período em que o credenciamento esteve aberto.

Ainda, a condução de uma licitação e a atuação dos agentes públicos responsáveis devem, obrigatoriamente, observar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. Isso significa que todas as fases do procedimento licitatório, desde a análise das propostas até o julgamento, devem seguir rigorosamente as regras, critérios e condições estabelecidos no edital. A observância desse princípio garante a legalidade, a isonomia entre os licitantes e a segurança jurídica do certame, impedindo alterações arbitrárias que possam comprometer a lisura do processo ou favorecer indevidamente algum participante.

Nesse contexto, ao observar rigorosamente o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, o Município busca assegurar a mais justa competição entre os licitantes, promovendo a igualdade de condições e oportunidades a todos os interessados. Ao garantir que todos os atos do certame estejam previamente definidos e respeitados, evita-se qualquer margem para discricionariedade indevida ou favorecimentos, assegurando que a seleção da proposta mais vantajosa ocorra de maneira transparente, isonômica e em estrita conformidade com o interesse público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

A Prefeitura Municipal de Ronda Alta/RS busca a mais ampla e justa competição, buscando alcançar os melhores resultados que atendam ao interesse público e da própria Administração Municipal.

Por fim, salientamos também, que todos os processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Ronda Alta são inseridos no Licitacon (<https://tcers.tc.br/sistemas-de-controle-externo/?section=LICITACON>), que é a ferramenta adotada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul para ter acesso de forma célere e adequada as licitações abertas pelos Municípios. Assim, o TCE/RS acompanha TODOS os certames, e quando há qualquer apontamento quanto a “vícios editalícios”, o Município é prontamente notificado.

Portanto, decide-se em **INDEFERIR** o pedido de recurso interposto pelo leiloeiro **JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA**, brasileiro, portador da matrícula na JUCISRS número 487, da cédula de Identidade número MG 12.***.034, e do CPF número 065. ***.226 **.

Conforme previsto no edital, o recurso juntamente com a ata de julgamento será agora encaminhado à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão.

Nada mais havendo a tratar, encerro o presente Julgamento de Recurso.

Ronda Alta, 28 de julho de 2025.

Bruna Trombetta
Agente de Contratações

TAMARA LÚCIA MORO
Equipe de Apoio

LORIDANE ANGELA SCARAVELLI
Equipe de Apoio